



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Nova Friburgo, 03 de março de 2026

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário** o presente,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.138, de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a denominação do Prêmio de que trata a Lei Municipal nº 4.138, de 2012 que passará a ser denominado **“PRÊMIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA NATUREZA”**.

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.138, de 2012 que passa a vigorar com seguinte redação:

“Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Friburgo, o PRÊMIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA NATUREZA, a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal a três pessoas ou entidades não governamentais que se destacarem em ações de relevante impacto ambiental, social, econômico e sustentável, em favor da proteção da natureza, do ambiente e dos interesses ecológicos.”



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.138, de 2012 que passa a vigorar com seguinte redação:

“As sugestões de nomes para homenagem deverão ser encaminhadas pelos vereadores, por meio de ofício, à Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes da data do evento, sendo permitido a cada vereador indicar 1 (um) nome. Caberá à Comissão, com autonomia e a seu critério, selecionar anualmente três nomes a serem agraciados.”

Art. 4º O atual artigo 4º da Lei Municipal nº 4.138, de 2012, passa a integrar o artigo 3º como parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As sugestões de nomes para a referida homenagem deverão estar acompanhadas de justificativa escrita que evidencie a relevância do trabalho desenvolvido em benefício do Município.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização e o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 4.138, adequando sua redação, denominação e procedimento de concessão do prêmio nela instituído, de modo a conferir maior clareza normativa, coerência sistemática e alinhamento com os princípios contemporâneos da política ambiental.

A alteração da denominação para “PRÊMIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA NATUREZA” torna o título mais preciso e tecnicamente adequado, reforçando o caráter institucional da honraria e sua vinculação direta às ações de proteção ambiental no âmbito do Município de Nova Friburgo.

A alteração do art. 1º amplia de duas para três o número de pessoas ou entidades não governamentais a serem agraciadas anualmente. A medida decorre do aumento expressivo de ações e projetos voltados à proteção ambiental e à sustentabilidade, justificando maior reconhecimento institucional por parte do Poder Legislativo. A mudança preserva a essência da norma, não implica impacto orçamentário relevante e reforça o caráter incentivador da premiação.

No que se refere ao art. 3º, o projeto estabelece procedimento mais objetivo para a indicação dos homenageados, fixando prazo para encaminhamento das sugestões e limitando a uma indicação por vereador, garantindo isonomia parlamentar e maior organização administrativa.

A atribuição à Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável da competência para selecionar os agraciados observa o princípio da especialidade das comissões permanentes, previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal, assegurando análise técnica e coerência temática na escolha.

Assim, a proposta aperfeiçoa a legislação vigente, amplia o reconhecimento às boas práticas ambientais e confere maior clareza ao procedimento de concessão do Prêmio, sem alteração de sua natureza jurídica ou geração de despesas obrigatórias.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para o aprimoramento da legislação municipal, valorizando iniciativas que promovam a proteção da natureza e o desenvolvimento sustentável em âmbito local, razão pela qual se submete a proposição à apreciação dos Nobres Pares, contando com sua aprovação.

CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br